

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. SMS-018/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ENTIDADE: Município de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº. 01399 de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Mariana Cristina de Souza.

DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Portaria SMS/GS nº. 008 de 28 de janeiro de 2025.

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 572,40 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 110110303005123053390910016590001

O MUNICÍPIO DE PIRAI, CNPJ: 29.141.322/0001-32, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Moacyr Barbosa, nº.73 – Centro – Pirai/RJ, mediante Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria nº. SMS/GS nº. 008/2025, torna público que, será realizada **DISPENSA ELETRÔNICA**, com **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do **inciso VIII** do artigo nº. 75 da Lei Federal nº. 14.133/ 2021, e os Decretos Municipais nº. 6.240/2024 e nº. 6.621/2024, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e disposto no presente Aviso de Contratação Direta;

CLÁUSULA 1 – OBJETO E LOCAL DA LICITAÇÃO

1.1. – Aquisição de medicamento em caráter emergencial para cumprimento de Ordem Judicial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Aviso de Contratação Direta.

1.1.1 – No caso de divergência entre as especificações contida neste Aviso de Contratação Direta e no Sistema BBMNET, prevalecerá a descrita neste Aviso de Contratação Direta.

1.2 – A Dispensa eletrônica será realizada observando rigorosamente o endereço eletrônico, dia e hora indicados no quadro a seguir, e conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe;

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.novobbmnet.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 10/06/2025 às 12:00

INÍCIO DOS LANCES: 10/06/2025 às 13:00 / **TÉRMINO DOS LANCES:** 11/06/2025 às 09:00

Entre o início e o término dos lances, pode haver um pequeno delay de segundos ou milésimos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao

1.3 – O Aviso de Contratação Direta se encontra disponível no endereço eletrônico, <https://transparencia.pirai.rj.gov.br/secretaria-de-saude>

1.4 – O procedimento será divulgado no www.novobbmnet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.5 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados

CLÁUSULA 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante da Plataforma BBMNET – Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br, sendo permitida apenas aos interessados previamente credenciados na referida plataforma.

2.2 – Somente poderão participar desta dispensa eletrônica as empresas qualificadas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame, e ainda preencham os seguintes requisitos;

2.3 – Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta dispensa eletrônica, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

2.4 – Atendam às condições exigidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos;

2.5 – As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21;

2.5.1 – A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ao fornecedor apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

2.6 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.6.1 – Não poderão disputar este certame direta ou indiretamente:

2.6.1.1 – aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.1.2 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.1.2.1 – O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.6.1.3 – Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.1.4 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.1.5 – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.1.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

2.6.1.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.1.8 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

CLÁUSULA 3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1 – Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.novobbmnet.com.br, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso de Contratação Direta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

3.2 – O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 – O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Aviso de Contratação Direta;

3.2.2 – Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto;

3.4.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7 – No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.7.1 – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.7.2 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.7.3 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.4 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.5 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.8 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.9 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 – Caberá ao fornecedor interessado em participar do presente certame acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de dispensa eletrônica e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

3.11 – O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

CLÁUSULA 4 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 – Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 – O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 – O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será estabelecido no sistema;

4.4 – Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 – Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 – Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 – O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8 – A comunicação entre o agente de contratação e os fornecedores ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação;

4.9 – Cabe ao fornecedor acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

CLÁUSULA 5 – DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

5.2 – Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas;

5.2.1 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3 – Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 – Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

5.5 – Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será(ão) adotado(s) o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e global estimado(s), ou seja, após encerrada a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s);

5.6 – Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.7 – Será desclassificada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

5.7.1 – conter vícios insanáveis;

5.7.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3 – apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4 – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta ou seus anexos, desde que insanável.

5.8 – A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes;

5.9 – O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá encaminhar documentos complementares reputados de envio necessário e a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste aviso de contratação direta, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo agente de contratação, nunca inferior a **02 (duas) horas** e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal;

5.9.1 – O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Agente de Contratação ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita.

5.10 – O fornecedor classificado em primeiro lugar poderá ser instado pelo agente de contratação a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste aviso, sendo a postagem do produto realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da sua notificação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração;

5.11 – A amostra poderá ser solicitada de acordo com as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste aviso de contratação direta;

5.12 – No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste aviso, a proposta do licitante será recusada, sendo assim notificada para ciência do laudo e retirada da amostra respectiva;

5.13 – Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;

5.14 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste aviso, o fornecedor será considerado classificado;

CLÁUSULA 6 – DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme estabelecido no item 2 do presente Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.1.1 – Certidão Negativa Correcional – Entes Privados (e-PAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). (<http://cgu.gov.br>)

6.2 – A consulta ao cadastro realizar-se-á em nome da sociedade empresária e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.3 – Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.4 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA 7 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 – O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste Aviso de Contratação Direta será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

7.2 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do fornecedor melhor classificado.

7.3 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

7.4 – Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.5 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.6 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

7.7 – A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso de Contratação Direta;

7.9 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10 – Os documentos necessários e suficientes para comprovar a habilitação e qualificação do licitante, demonstrando sua capacidade para executar o objeto da licitação, são os seguintes:

7.10.1– Habilitação Jurídica

7.10.1.1 – Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

7.10.1.2 – Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.10.1.3 – Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

7.10.1.4 – Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.10.1.5 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10.1.5.1 – No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

7.10.1.6 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agenciada sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.10.1.7 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.10.2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.10.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

7.10.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.10.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.10.2.4 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.10.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.10.3 – Habilitação técnica

a) Autorização de Funcionamento da empresa licitante junto ao órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para exercício da atividade.

b) Licença de Funcionamento emitida pelo órgão Estadual/Municipal da Vigilância Sanitária relativa à sede da empresa licitante. No caso de vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação datado anteriormente ao respectivo vencimento.

c) Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional/Federal de Farmácia comprovando a inscrição da empresa licitante no conselho, bem como a discriminação do responsável técnico.

d) Comprovação da regularidade do medicamento no Ministério da Saúde. A comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada ou ainda pela consulta no site da ANVISA, desde que o documento contenha os dados necessários à identificação do produto, mencionando para dar maior agilidade ao processo, o nº do item a que se refere tal registro

7.10.4 – Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação de habilitação, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação;

7.10.4.1 – Os MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista desta Dispensa Eletrônica, mesmo que apresentem alguma restrição;

7.10.4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Aviso de Contratação Direta, será(ão) assegurado(s) ao(s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.10.4.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação;

7.11 – Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

CLÁUSULA 8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 – O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura eletrônica.

8.2.2 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1 – A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 – A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 – O presente aviso e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato independente de transcrição.

8.5 – Para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 9 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1** – O prazo de entrega dos medicamentos é de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho.
- 9.2** – A validade dos medicamentos deverá ser, OBRIGATORIAMENTE, de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.
- 9.3** – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.4** – O medicamento deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, no horário de 08 às 17 horas.
- 9.5** – O medicamento será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.6** – O medicamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.7** – Pelo não cumprimento do prazo de entrega, a CONTRATADA estará sujeita a uma multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do empenho e descontada do pagamento.
- 9.8** – Se a entrega do objeto atrasar por mais de 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela fiscalização da contratante, o contrato poderá ser rescindido e o empenho anulado, sujeitando o fornecedor às sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA 10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1** – O pagamento será feito de acordo com a entrega do medicamento, pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após adimplimento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.
- 10.2** – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
- 10.2.1** – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
- 10.2.2** – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 10.3** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

10.4 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia “pro rata die”, contado da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O participante do procedimento estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;

11.2 – Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os fornecedores que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

11.2.1 – declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme § 2º do artigo 337-M do Decreto Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

11.2.2 – venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

11.2.3 – afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

11.2.4 – devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

11.2.5 – patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

11.2.6 – deixe de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação;

11.2.7 – não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.2.7.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.2.7.2 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.2.7.3 – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.2.7.4 – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;

11.2.8 – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.9 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a presente dispensa de licitação;

11.2.10 – fraude a presente dispensa de licitação;

11.2.11 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.11.1 – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.2.11.2 – induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2.11.3 – apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.11.4 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13, em especial:

11.2.11.4.1 – venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra ‘b’ do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

11.2.11.4.2 – crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra ‘c’ do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

11.2.11.4.3 – obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

11.3 – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos para a Administração;
- e) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- f) a consumação ou não da infração;
- g) o grau de lesão ou perigo de lesão;
- h) o efeito negativo produzido pela infração;
- i) a situação econômica do infrator;
- j) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- k) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

11.4 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1 e 11.2.6 a 11.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.5 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.2.2 a 11.2.5 e 11.2.9 a 11.2.11, bem como

pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.6 a 11.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.6 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado deste aviso ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

11.7 – Para as infrações previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.6 a 11.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado deste aviso ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

11.8 – Para as infrações previstas nos itens 11.2.2 a 11.2.5 e 11.2.9 a 11.2.11, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado deste aviso ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

11.9 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar;

11.9.1 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor /adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

11.11 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15 – A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI;

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser enviado eletronicamente ao agente de contratação no endereço compras.saudepirai@yahoo.com.br, observado o horário limite de expediente de 08 as 17 horas.

12.2 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 – republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1 – No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3 – fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 – As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5 – Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Aviso, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Aviso e o Termo de Referência, prevalecerá este;

12.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio.

12.7 – Para dirimir quaisquer dúvidas deste instrumento, que não possam ser solucionados administrativamente, fica eleito o Foro da cidade de Pirai/RJ, excluído qualquer outro.

12.8 – Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Descrição do Item

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

Pirai, 05 de junho de 2025.

Setor de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Condições gerais da contratação:

1.1 – Definição do objeto:

Aquisição emergencial de medicamento a ser fornecido a paciente **Silvia Regina Gonçalves Predes**, por 06 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	PROPANOLOL 10MG	CPR	360
02	PREGABALINA 150MG	CPR	540

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme regulamento Municipal.

2 – Fundamentação da contratação

A contratação pretendida é necessária para atender a demanda judicial, descrita no processo nº. **0800495-03.2025.8.19.043**, e visa garantir o bem-estar e a saúde da paciente, e evitar o descumprimento de decisão judicial.

3 – Descrição da solução

Obtenção do medicamento por meio de compra emergencial devido à urgência no item.

4 – Modelo de execução do objeto

4.1 – O prazo de entrega dos medicamentos é de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho.

4.2 – A validade dos medicamentos deverá ser, OBRIGATORIAMENTE, de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

4.3 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4 – O medicamento deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, no horário de 08 às 17 horas.

4.5 – O medicamento será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6 – O medicamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 – Gestão do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, *caput*, da referida lei.

5.1 – Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: **Roselane Cruz dos Santos – matrícula: 10524 e José Henrique Rosa Teixeira – matrícula: 12821**, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei n. 14.133/21.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

5.2 – Responsabilidades do contratado

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei n. 14.133/21.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/21.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121, *caput*, da Lei n. 14.133/21.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

5.3 – Comunicação entre as partes

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito, fisicamente ou via *e-mail*, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a fim de verificar se a mesma se encontra devidamente regularizada.

6 – Critérios de pagamento

6.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

6.2 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

6.2.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

7 – Forma e critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada dos documentos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.1 – Documentos de Habilitação

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); OU Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.2 – Qualificação técnica

- a) Autorização de Funcionamento da empresa licitante junto ao órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para exercício da atividade.
- b) Licença de Funcionamento emitida pelo órgão Estadual/Municipal da Vigilância Sanitária relativa à sede da empresa licitante. No caso de vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação datado anteriormente ao respectivo vencimento.
- c) Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional/Federal de Farmácia comprovando a inscrição da empresa licitante no conselho, bem como a discriminação do responsável técnico.
- d) Comprovação da regularidade do medicamento no Ministério da Saúde. A comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada ou ainda pela consulta no site da ANVISA, desde que o documento contenha os dados necessários à identificação do produto, mencionando para dar maior agilidade ao processo, o nº do item a que se refere tal registro.

8 – Estimativa do valor da contratação

A estimativa de valor ficará a cargo do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao processo de contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos, dos documentos que lhe dão suporte e os devidos parâmetros utilizados.

9 – Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Pirai, 13 de maio de 2025.

Elaborado por:

Roselane Cruz dos Santos
Farmacêutica
Mat. 10524

Aprovo o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável do procedimento objetivando a Aquisição emergencial de medicamento a ser fornecido a paciente **Silvia Regina Gonçalves Predes**, por 06 meses, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

Autorizado por:

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 12980

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	PROPANOLOL 10MG	CPR	360	0,09	32,40
02	PREGABALINA 150MG	CPR	540	1,00	540,00

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Moacyr Barbosa, nº.73 – Centro
PIRAÍ/RJ.

Ref.: Dispensa Eletrônica nº. SMS-____/2025.

A empresa _____, com endereço na _____, nº. _____ –
Bairro _____ – Cidade _____, CNPJ nº _____, telefone _____, pela
presente, propõe a prestar os serviços descritos no quadro abaixo, obedecendo as normas do Aviso de
Contratação Direta em referência, assim como seus anexos, conforme condições seguintes:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

a) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução da entrega do medicamento, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, bem como as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

b) Declaramos que os serviços serão executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

c) A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

d) Declaramos ainda que temos total conhecimento e concordância com os termos desta Dispensa Eletrônica.

Dados Bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente _____

_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal

OBS.: A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE.